PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2021
Protocolo nº 2886/2021
Tipo: Menor Preço por Lote

JULGAMENTO E DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Pregoeiro, nomeado por meio da Portaria nº 496/2021, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por **HC SUPRIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.951.624/0001-97, acerca da aprovação da amostra da empresa **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** inscrita nº CNPJ nº 09.255.998/0001-40, cujo o Objeto se trata de " **Registro de Preços para eventual aquisição de Uniformes escolares, kit agasalhos e Tênis, destinados aos alunos da rede Municipal de Ensino de Piên, para o ano letivo de 2022, de acordo com a Solicitação da Secretaria Municipal de Educação** ".

1. DO RELATÓRIO

Aos Vinte e cinco dias do mês de Novembro de 2021, na sessão do Pregão Presencial nº 107/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Piên, onde foi executada a fase de credenciamento, lances e habilitação.

O Pregoeiro, informou prazo de apresentação de amostras e laudo conforme solicitava edital.

Após decorrido o prazo as amostras foram apresentadas e aprovadas.

O pregoeiro com fulcro no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, informou via e-mail o prazo de 3 Três dias úteis para formulação de possíveis recurso quanto a fase de amostras o qual se iniciava em 15/12/2021 e se encerrava dia 20/12/2021.

A impetrante apresentou recurso no dia 20 de Dezembro.

A peça recursal foi encaminhada aos demais licitantes, por meio eletrônico, em 20 de Dezembro de 2021, momento em que a contraparte foi intimada a contrarrazoar.

A licitante **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao recurso interposto.

É o relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Recurso foi manifestado imediata e motivadamente, pelo representante na condição de procurador da empresa, conforme determina o Art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/2002.

> *XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, em síntese, questiona que,

A empresa **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** apresentou o laudo das amostras com a falta de informações, ainda questiona que o mesmo foi editado, cortando dele o prazo de validade.

Que no mesmo consta um QRCODE que encaminha ao site do laboratório IBTeC e acessando este la se encontra que o LAUDO só tem validade de um ano após emissão, informação está que foi cortada do documento apresentado a comissão de analise de amostras.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida alega que em nenhum momento o edital solicita que o laudo tenha validade estabelecida.

Ainda alega que a própria prefeitura realizou uma alteração no edital com o seguinte texto:

> *" Deixa de ser exigida a validade de 180 dias para os laudos dos itens, os laudos ainda devem ser apresentados, porem, será aceito sem a validade."*

Solicita ainda sua habilitação.

5. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO

Primeiramente, Informo que foi feita a consulta ao QR CODE que consta no relatório Biomecânico nº 338 e 351/2020 do laboratório IBTeC e o relatório encontrado é o mesmo apresentado na licitação, porem consta uma informação que estava cortada a qual cito abaixo:

> *"Este relatório tem validade de 1 (um) Ano, a partir da sua data de emissão".*

Considerando a data de emissão em 18/11/2020 e 11/11/2020 respectivamente dos laudos esses se encontram vencidos, antes mesmo da sessão inicial do pregão.

Em nenhum momento a prefeitura por meio de documento ou edital diz que laudo vencidos poderiam ser apresentados.

Apenas cita que não seria exigida validade mínima ou máxima, o laudo apresentado é invalido, pois está expressamente escrito que só tem validade de 1(um) ano após emissão.

Ainda vale ressaltar que a recorrente acusa a recorrida de FRAUDE e solicita providências por parte da prefeitura.

6. CONCLUSÃO

Ante os fatos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e com fulcro no princípio da autotutela, que dá à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, DEFIRO o recurso interposto pela empresa **HC SUPRIMENTOS EIRELI** e, fica considerada INAPTA a empresa **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** , com base nos fundamentos aqui expostos.

Informo ainda que não cabe a este pregoeiro acusar de Fraude a empresa **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, mas será encaminhado oficio aos órgãos de fiscalização solicitando a investigação do caso.**

Fica marcada nova data para abertura de envelopes dos próximos colocados para o lote de Tênis, para o dia 10/01/2022 as 09:30 na sede da prefeitura.

Em anexo segue o e-mail enviado ao IBTeC e sua resposta, recurso e contrarrazões, bem como laudo emitido através do QR CODE.

Ressalto ainda que neste órgão não cabem mais recursos contra o assunto, os interessados se desejarem devem procurar outra esfera

publique-se a decisão.

Abaixo assinam o Pregoeiro, e o responsável pelo Departamento de Compras e Licitações, que faz parte da equipe do apoio do pregoeiro e teve participação nesta resposta.

Piên/PR, 05 de Janeiro de 2022.

Marco Aurélio Melenek
Pregoeiro Municipal

Eduardo Duarte Scheivaraski
Departamento de Licitações e Compras

SAMIR CHAMBELA ROCHA

De: Eduardo Wust - IBTeC <eduardo@ibtec.org.br>
Enviado em: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 11:00
Para: SAMIR CHAMBELA ROCHA; secretariabio@ibtec.org.br; Licitações Administração
Cc: rudnei@ibtec.org.br
Assunto: RES: Verificação de conformidade laudo de conforto / A.C. Karina

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Samir C. Rocha.

Primeiramente obrigado pelo seu contato e ao mesmo tempo lhe cumprimentamos.
Para caráter de informação geral, o IBTeC é um Instituto idôneo, que está há 50 anos no mercado, disponibilizando seus serviços para o setor coureiro calçadista e afins.
Justamente com o intuito de dar mais segurança para nossos documentos e laudos, temos o QR CODE para cada laudo emitido, é ele que dá e confere a veracidade destes laudos e dos dados e resultados emitidos por nosso instituto e laboratórios.
Esperamos ter lhe auxiliado e ficamos à disposição para demais dúvidas.
Atenciosamente.

Eduardo Wüst
Mestre em Biomecânica
Coordenador do Laboratório de Ensaios em Biomecânica – IBTeC
Cooedenador da Comissão de Estudos em Conforto em Calçados – CB11
Estaremos em férias coletivas de 22/12 a 04/01, teremos plantão em todos os setores.

De: SAMIR CHAMBELA ROCHA <samir.rocha@pien.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 10:26
Para: secretariabio@ibtec.org.br; Licitações Administração <licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br>
Assunto: Verificação de conformidade laudo de conforto / A.C. Karina

Bom dia, Karina.

Conforme contato via telefone, encaminho abaixo a dúvida referente à documentação fornecida por parte da empresa proponente no certame na modalidade de Pregão Presencial Nº 107/2021 na data de 25/11/2021, **ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA** (que atendia anteriormente pela razão social DOCES PASSOS COM DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.255.998/0001-40):

Em anexo, encaminho laudos de conforto fornecidos pela empresa na data de 25/11/2021, conforme apresentados nos documentos de habilitação necessários ao certame.

Do questionamento,

As informações constantes nos presentes laudos estão em desconformidade com o encontrado através dos *QR Codes* fornecidos junto a documentação. Conforme é possível constatar, nos laudos fornecidos **NÃO CONSTAM** informação quanto ao prazo de validade de 1 (um) ano a contar da data de emissão dos mesmos.

Gostaria portanto de esclarecimentos quanto:

1- A conformidade da documentação apresentada pela empresa em relação a documentação emitida pelo estimado instituto IBTeC.
2- A possibilidade de que a informação quanto a validade, de fato, não tenha constado nos impressos originais fornecidos pelo estimado instituto à referida empresa.

Desde já, agradeço os esclarecimentos e aguardo ansiosamente pelos mesmos.

Atenciosamente,
Samir C. Rocha

Departamento de Licitações e Compras
Prefeitura Municipal de Piên / Paraná

Relatório de Biomecânica N° 351/2020

Cliente: DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME
CNPJ: 09.255.998/0001-40
Rua João Licerio de Brito, 13 - Maracana
CEP: 83408-476 Colombo - PR

Material Ensaiado: **Descrição do cliente:** "Três (03) amostras de calçados, fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal". Foram testados três pares de calçados de numeração 34, referência Tênis vulcanizado fechamento Velcro, sem ficha técnica.

Protocolo n° 52605 – 12/11/2020 – TB168

Considerações:
Realizada pelo cliente.
Os ensaios foram realizados na instalação permanente do laboratório.
As amostras foram armazenadas durante 24 horas em ambiente climatizado com temperatura de 23 ±2°C e umidade de 50 ±5%.

ENSAIOS E RESULTADOS:

TB168 – Numeração 34

Normas	Ensaios	Resultados	Pontuações	Nível de Conforto
NBR 14835/13	Massa do calçado	**219 (g)**	*9	*Confortável
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 380 Normal / > 380 Desconfortável		
NBR 14836/14	Pico de pressão na região do calcâneo	**225 (kPa)**	9	Confortável
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 320 Normal / > 320 Desconfortável		
	Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos	**211 (kPa)**	9	Confortável
		≤ 270 Confortável / > 270 ≤ 350 Normal / > 350 Desconfortável		
NBR 14837/17	Temperatura interna	**4,1 (°C)**	5	Normal
		≤ 3,5 Confortável / > 3,5 ≤ 5,5 Normal / > 5,5 Desconfortável		
NBR 14838/16	Índice de Amortecimento	**72 (%)**	9	Confortável
		≥ 50 Confortável / ≥ 35 < 50 Normal / < 35 Desconfortável		
NBR 14839/15	Índice de Pronação	**0,9 (°)**	9	Confortável
		≤ 3,0 Confortável / > 3 ≤ 6,0 Normal / > 6,0 Desconfortável		
NBR 14840/15	Percepção de calce	**8,8 (pontos)**	9	Confortável
		≥ 7,0 Confortável / < 7,0 a ≥ 4,0 Normal / < 4,0 Desconfortável		
	Marcas/lesões	**Ausência total de lesões/Percepção de uma pequena área de pressão**	5	Normal
NBR 14834/15	CONFORTO DO CALÇADO	RESULTADO %	PONTUAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE CONFORTO
		88,9 (%)	64	Confortável

NBR 14834 - ≥75% / Confortável / ≥ 40,0 a < 75 % Normal / < 40 % Desconfortável.
* Pontuação e nível de conforto para a massa do calçado de numeração 35/ensaios realizados com calçados de numeração 34 (desvio da norma)

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Relatório de Biomecânica N° 351/2020

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões

Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior do dedo I e da cabeça do metatarso I (Figura 1), na região lateral/superior do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

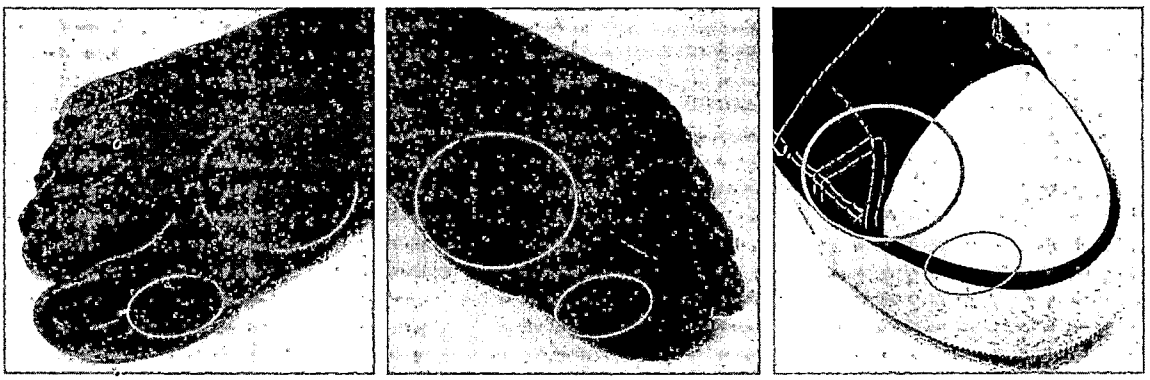

Figura 1 – Região medial/superior do dedo I e da cabeça do metatarso I.

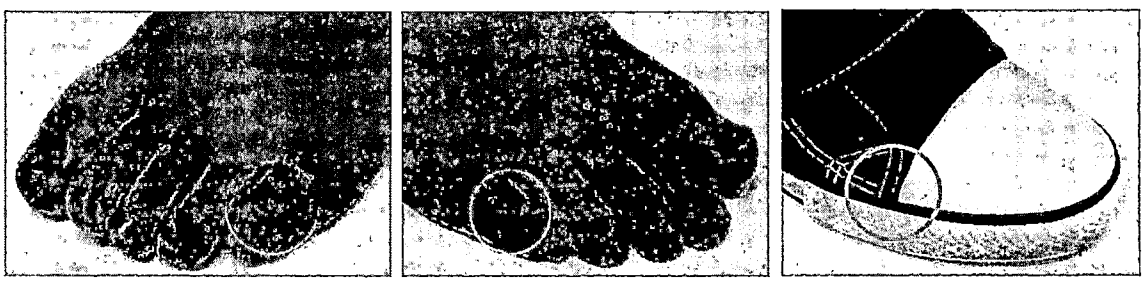

Figura 2 – Região lateral/superior do dedo V .

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 34, referência Tênis vulcanizado fechamento Velcro, sem ficha técnica, atingindo 64 pontos (88,9%), de um total de 64 pontos (100%), com Índice de Conforto: **CONFORTÁVEL.**

Data da emissão: 18/11/2020.

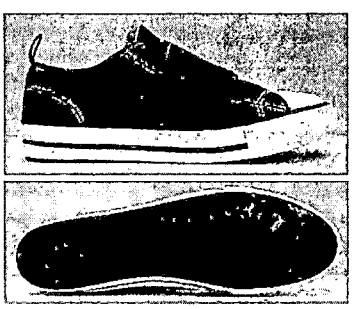

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento.

Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553.1000
Fax 51 3553.1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

CRL 0185

Relatório de Biomecânica Nº RB351/2020

Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Rudnei Palhano

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnei Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na barra de ferramentas do pdf.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas as amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório.
Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Telefone 51 3553.1000
www.ibtec.org.br
laudos@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

Relatório de Biomecânica N° 338/2020

Cliente: DOCES PASSOS COM DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 09.255.998/0001-40
I.E.: 907.649.652.5
Rua João Licerio de Brito, 13
CEP: 83408-476 Colombo - PR

Material Ensaiado: **Descrição do cliente:** "Três (03) amostras de calçados, fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal".
Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica.

Protocolo n° 52460 – 05/11/2020 – TB154

Considerações:
Realizada pelo cliente.
Os ensaios foram realizados na instalação permanente do laboratório.
As amostras foram armazenadas durante 24 horas em ambiente climatizado com temperatura de 23 ±2°C e umidade de 50 ±5%.

ENSAIOS E RESULTADOS:

TB154 – Numeração 37

Normas	Ensaios	Resultados	Pontuações	Nível de Conforto
NBR 14835/13	Massa do calçado	**253 (g)**	**5***	**Normal***
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 380 Normal / > 380 Desconfortável		
NBR 14836/14	Pico de pressão na região do calcâneo	**202 (kPa)**	**9**	**Confortável**
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 320 Normal / > 320 Desconfortável		
	Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos	**208 (kPa)**	**9**	**Confortável**
		≤ 270 Confortável / > 270 ≤ 350 Normal / > 350 Desconfortável		
NBR 14837/17	Temperatura interna	**4,1 (°C)**	**5**	**Normal**
		≤ 3,5 Confortável / > 3,5 ≤ 5,5 Normal / > 5,5 Desconfortável		
NBR 14838/16	Índice de Amortecimento	**77 (%)**	**9**	**Confortável**
		≥ 50 Confortável / ≥ 35 < 50 Normal / < 35 Desconfortável		
NBR 14839/15	Índice de Pronação	**2,3 (°)**	**9**	**Confortável**
		≤ 3,0 Confortável / > 3 ≤ 6,0 Normal / > 6,0 Desconfortável		
NBR 14840/15	Percepção de calce	**7,7 (pontos)**	**9**	**Confortável**
		≥ 7,0 Confortável / < 7,0 a ≥ 4,0 Normal / < 4,0 Desconfortável		
	Marcas/lesões	**Percepção de mais de uma área de pressão**	**5**	**Normal**
NBR 14834/15	CONFORTO DO CALÇADO	**RESULTADO %**	**PONTUAÇÃO TOTAL**	**ÍNDICE DE CONFORTO**
		83,3 (%)	**60**	**Confortável**

NBR 14834 - ≥75% / Confortável / ≥ 40,0 a < 75 % Normal / < 40 % Desconfortável
* Pontuação e nível de conforto para a massa do calçado de numeração 35.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553.1000
Fax 51 3553.1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

Relatório de Biomecânica N° 338/2020

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões

Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior da cabeça do metatarso I (Figura 1) e na região lateral do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

Figura 1 – Região medial/superior da cabeça do metatarso I.

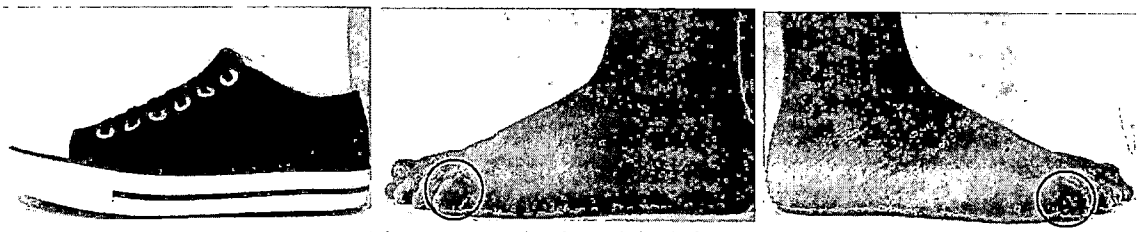

Figura 2 – Região lateral do dedo V.

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica, atingindo 60 pontos (83,3%), de um total de 72 pontos (100%), com Índice de Conforto: **CONFORTÁVEL.**

Data da emissão: 11/11/2020.

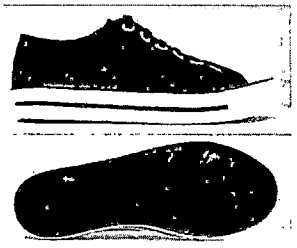

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento.

Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553.1000
Fax 51 3553.1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

CRL 0105

Relatório de Biomecânica Nº RB338/2020

Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Rudnei Palhano

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnei Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na barra de ferramentas do pdf.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas as amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório.
Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Telefone 51 3553.1000
www.ibtec.org.br
laudos@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

Excelentíssimo Senhor Marcos Aurélio Melenek, Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Piên-PR

Pregão Presencial n. 107/2021

Processo Administrativo n. 2886/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face a decisão que julgou aprovada as amostras da empresa Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda)

A empresa Hc Suprimentos Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.951.624/0001-97, com sede na Rua Capitão Pedro Bello, 1327 Clevelandia Pr, neste ato representada por seu representante legal Sr. Valdoir Roberto Cola, CPF: 605.365.359-49, vem, tempestivamente, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face a decisão que julgou aprovada as amostras dos tênis escolares da empresa Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda, CNPJ: 09.255.998/0001-04, pelas razões que passa a expor:

1. **DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

A empresa **Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda,** através de **CONDUTA FRAUDULENTA, FALSIFICOU DOCUMENTOS DO CERTAME**, alterando a veracidade de fato juridicamente relevante induzindo ao erro a Comissão de Avaliação das amostras, conforme iremos demonstrar.

Como parte interessada no Pregão, nossa empresa teve acesso ao relatório das amostras através do site da Prefeitura de Piên(https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes/p/2 - no link I – RELATÓRIO DAS AMOSTRAS).

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949

Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Dados: 2021.12.20 17:14:59 -03'00'

PREGÃO PRESENCIAL N°107/2021

❝ REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, KIT DE AGASALHOS E TÊNIS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIÊN, PARA O ANO LETIVO DE 2022, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ❞

Abertura: 11/11/2021 09:30

EDITAL COMPLETO

ERRATA E ALTERAÇÃO DE EDITAL (NOVA DATA DE ABERTURA 25/11/2021

I - RELATÓRIO DAS AMOSTRAS

II - RELATÓRIO DAS AMOSTRAS

Ao analisar os laudos entregues pela empresa **Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda** verificamos que os Laudos de Conforto dos itens tênis de cardarço e tênis de velcro estavam vencidos.

Como empresa atuante na aérea calçadista sabemos que os laudos para a Certificação do Conforto possuem prazo de validade de um ano após a data de sua emissão.

CONTUDO, nos causou estranheza que nos laudos entregues pela licitante (constantes no link I – RELATÓRIOS DE AMOSTRAS) **NÃO consta tal observação.**

Diante disso, antes de contatar o laboratório para questionar se havia algum tipo de mudança, resolvemos checar o QR code dos laudos entregues e nos deparamos com a constatação de que **a empresa, agindo de má-fé com com o intuito de obter vantagem para sí, FRAUDOU os laudos entregues retirando tal observação dos relatórios.**

A empresa tinha pleno conhecimento que tal observação era extremamente relevante para a análise das amostras, uma vez que a entrega de Laudos de Conforto vencidos ensejaria de pronto a desclassificação da mesma.

Por essa razão, ardilozamente retirou a informação dos laudos entregues para assim ludibriar a Comissão de avaliação das amostras e vencer a competição.

Valendo-se de artifícios inidôneos e agindo em desacordo com a lei o licitante consiguiu burlar as regras e ter suas amostras aprovadas.

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949

Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Dados: 2021.12.20 17:15:15 -03'00'

Destaca-se que os laudos adulterados estão no site a Prefeitura são os laudos: Relatório de Biomecânica n. 338/2020 (Tênis Cadarço) e Relatório de Biomecânica n. 351/2020 (Tênis Velcro) e basta apenas checar o "QR code" dos mesmo para constatar a adulteração fraudulenta.

Vejamos:

Relatório de Biomecânica n. 338/2020 – página 2

ADULTERADO

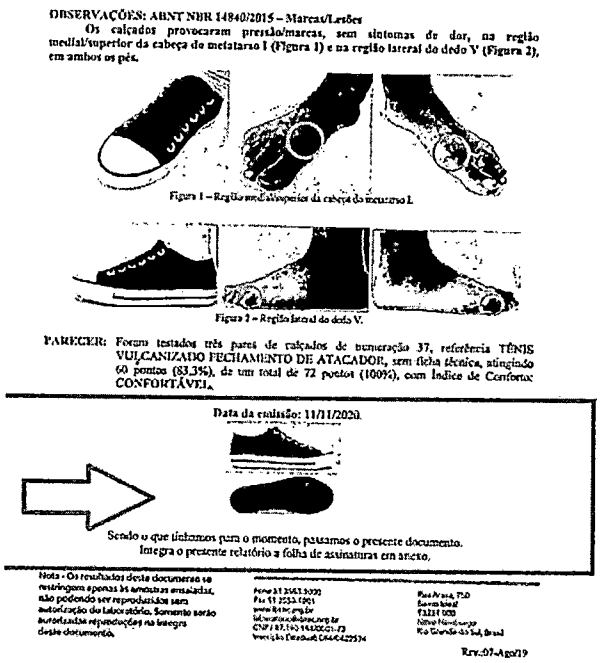

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões
Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior da cabeça do metatarso I (Figura 1) e na região lateral do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

Figura 1 – Região medial/superior da cabeça do metatarso I.

Figura 2 – Região lateral do dedo V.

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica, atingindo 69 pontos (83,3%), de um total de 72 pontos (100%), com Índice de Conforto: CONFORTÁVEL.

Data da emissão: 11/11/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento. Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do Laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Rev.:07-Ago/19

VERDADEIRO QR CODE

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões
Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior da cabeça do metatarso I (Figura 1) e na região lateral do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

Figura 1 - Região medial/superior da cabeça do metatarso I

Figura 2 - Região lateral do dedo V

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica, atingindo 69 pontos (83,3%), de um total de 72 pontos (100%), com Índice de Conforto: CONFORTÁVEL.

Data da emissão: 11/11/2020

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento. Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

A falsificação ocorreu na página 2 dos relatórios onde foi retirada a seguinte observação:

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949

Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Dados: 2021.12.20 17:15:27 -03'00'

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

QR Code – para conferência:

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

Relatório de Biomecânica Nº RB338/2020

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnei Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na barra de ferramentas do pdf.

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Dados: 2021.12.20 17:15:39 -03'00'

ADULTERADO

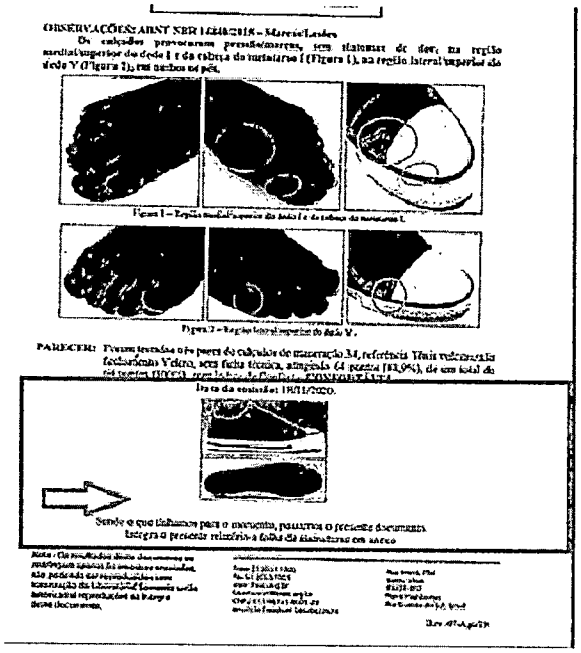

VERDADEIRO
QR CODE

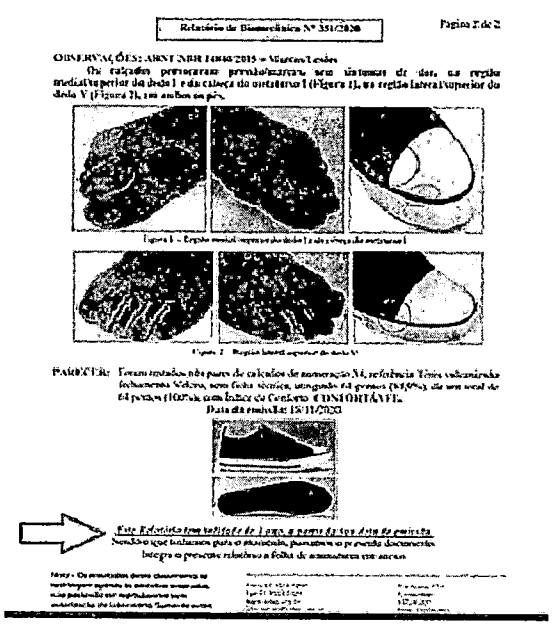

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

A falsificação ocorreu na página 2 dos relatórios onde foi retirada a seguinte observação:

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

QR Code – para conferência:

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949

Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Dados: 2021.12.20 17:15:51 -03'00'

Relatório de Biomecânica Nº RB351/2020

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnel Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na barra de ferramentas do pdf.

A empresa tinha pleno conhecimento de que seria desclassificada pela Comissão de Avaliação se a mesma soubesse que seus laudos de Certificação de Conforto estavam vencidos por tal razão dolosamente adulterou os laudos.

Nota-se, que a licitante realizou o laudo RT 6384/21 no Ibtec em novembro de ano de 2021 e poderia ter feito o Laudo de Conforto. Contudo, a verdade é que a empresa não consegue produzir um tênis de qualidade e confortável e por essa razão entra com recursos questionando laudos exigidos e prazos sempre afim de ludibrir a Administração Pública - entregando amostras visualmente aceitável, mas que não atingem os indíces mínimos de conforto e qualidade exigidos no Edital.

Destaca-se que mesmo não havendo prazo de validade nos outros ensaios esses deveriam ser feitos a cada 6 (seis) meses para garantir que os insumos que estão sendo utilizados pela empresa no momento estão dentro dos padrões mínimos exigidos.

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949

Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Dados: 2021.12.20 17:16:02 -03'00'

Uma empresa séria mantem seus laudos e certificações atualizados pois trabalha junto aos laboratorios afim de manter seu produto dentro das exigências do mercado – especialmente quando se trata de calçado para uso diário de crianças da rede pública.

Pasmem, na própria impuganação impetrada pela licitante e que ocassionou alteração no Edital e, por consequencia, **retardou o andamento do processo licitatórioa** empresa juntou "print" do e-mail enviado pelo Ibtec - aonde fica claro que para a Certificação de Conforto existe prazo de validade.

De: Doces Passos <contatodocespassos@hotmail.com>
Enviada em: terça-feira, 20 de julho de 2021 14:34
Para: Ademir Vargas - IBTeC <ademir@ibtec.org.br>
Assunto: RE: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Ok, sr. Ademir, poderia por favor nos dar uma breve explicação do porquê o IBTEC não determina validade para os testes físico- mecânico?

De: Ademir Vargas - IBTeC <ademir@ibtec.org.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de junho de 2021 17:04
Para: 'Doces Passos' <contatodocespassos@hotmail.com>
Cc: Marcelo Lauxen - IBTeC <marcelo@ibtec.org.br>
Assunto: RES: Validade dos Laudos Físico-mecânico de componentes

Boa tarde prezada Sabrina.

Para os laudos referente a testes realizados que não sejam para Certificação de Conforto junto ao laboratório de biomecânica do IBTeC, não determinamos prazo de validade, ficando a cargo das partes negociantes definir.

Atenciosamente,

Ademir Paulo Dorneles de Varga
Unidade de negócios de materiais
Coordenador Técnico dos Laboratórios
Technical Coordinator of the Material Unit
Telefone: 55 (51) 3553-1000
ademir@ibtec.org.br
www.ibtec.org.br

Dessa vez a empresa passou de qualquer limite ao cometer crime de falsificação e crime licitatório:

> *"Art. 298. **Falsificar**, no todo ou em parte, **documento** particular ou alterar **documento** particular ou alterar **documento** particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa."*

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949 Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949 Dados: 2021.12.20 17:16:13 -03'00'

A situação em tela tipifica conduta fraudulenta, eis que a Lei Federal nº 8666/93 assim preconiza:

> *" Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A Egrégia Corte de Contas tem sido unissona neste sentido:

> ***"A apresentação de atestado com conteúdo falso configura, por si só, a prática de fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade da empresa fraudadora para participar de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992) . (Acórdão 1106/2018-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)"***

A Lei 10.520/06 é bastante clara à respeito do assunto:

> *"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou* ***apresentar documentação falsa exigida para o certame****, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."*

PORTANTO, tendo em vista que o crime pode ser comprovado facilmente, ou seja, basta apenas checar os laudos entregues, através do QR code, para que se visualize a falsificação dos documentos exigidos no certame. **É impresindível que a licitante seja declarada inabilitada no presente pregão bem como declarada inidonea para participar de licitação e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

2. **DOS PEDIDOS**

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949 Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949 Dados: 2021.12.20 17:16:29 -03'00'

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidas as presentes razões recursais e que seja DECLARADA INABILITADA e INIDÔNEA a empresa **Estação do Conhecimento Comércio de Calçados e Confecções Ltda** e **encaminamento ao departamento jurídico para aplicação das medidas cabíveis, de acordo com o artigo 7, da Lei 10520/06, mediante ao crime de fraude a licitaçãoe a comunicação imediata do Ministério Público para que este tenha ciência do ocorrido no presente certame.**

Clevelandia/ PR, 20 de Dezembro de 2021.

VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949

Assinado de forma digital por VALDOIR ROBERTO COLA:60536535949
Dados: 2021.12.20 17:14:20 -03'00'

Valdoir Roberto Cola

Administrador

HC Suprimentos Eireli

HC SUPRIMENTOS EIRELI:17951624000197

Assinado de forma digital por HC SUPRIMENTOS EIRELI:17951624000197
Dados: 2021.12.20 17:14:35 -03'00'

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

Ensaios NBR ISO/IEC 17025 CRL 0185

Relatório de Biomecânica N° 338/2020

Cliente: DOCES PASSOS COM DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 09.255.998/0001-40
I.E.: 907.649.652.5
Rua João Licerio de Brito, 13
CEP: 83408-476 **Colombo - PR**

Material Ensaiado: **Descrição do cliente:** "Três (03) amostras de calçados, fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal". Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica.

Protocolo n° 52460 – 05/11/2020 – TB154

Considerações:
Realizada pelo cliente.
Os ensaios foram realizados na instalação permanente do laboratório.
As amostras foram armazenadas durante 24 horas em ambiente climatizado com temperatura de 23 ±2°C e umidade de 50 ±5%.

ENSAIOS E RESULTADOS:

TB154 – Numeração 37

	Normas	Ensaios	Resultados	Pontuações	Nível de Conforto
2	NBR 14835/13	Massa do calçado	253 (g)	5*	Normal*
			≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 380 Normal / > 380 Desconfortável		
3	NBR 14836/14	Pico de pressão na região do calcâneo	202 (kPa)	9	Confortável
			≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 320 Normal / > 320 Desconfortável		
		Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos	208 (kPa)	9	Confortável
			≤ 270 Confortável / > 270 ≤ 350 Normal / > 350 Desconfortável		
4	NBR 14837/17	Temperatura interna	4,1 (°C)	5	Normal
			≤ 3,5 Confortável / > 3,5 ≤ 5,5 Normal / > 5,5 Desconfortável		
5	NBR 14838/16	Índice de Amortecimento	77 (%)	9	Confortável
			≥ 50 Confortável / ≥ 35 < 50 Normal / < 35 Desconfortável		
6	NBR 14839/15	Índice de Pronação	2,3 (°)	9	Confortável
			≤ 3,0 Confortável / > 3 ≤ 6,0 Normal / > 6,0 Desconfortável		
7	NBR 14840/15	Percepção de calçe	7,7 (pontos)	9	Confortável
			≥ 7,0 Confortável / < 7,0 a ≥ 4,0 Normal / < 4,0 Desconfortável		
		Marcas/lesões	Percepção de mais de uma área de pressão	5	Normal
1	NBR 14834/15	CONFORTO DO CALÇADO	RESULTADO %	PONTUAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE CONFORTO
			83,3 (%)	60	Confortável

NBR 14834 - ≥75% / Confortável / ≥ 40,0 a < 75 % Normal / < 40 % Desconfortável
* Pontuação e nível de conforto para a massa do calçado de numeração 35.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553.1000
Fax 51 3553.1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

→ Laudo entregue pela licitante
Está no site da Prefeitura

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões

Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior da cabeça do metatarso I (Figura 1) e na região lateral do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

Figura 1 – Região medial/superior da cabeça do metatarso I.

Figura 2 – Região lateral do dedo V.

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica, atingindo 60 pontos (83,3%), de um total de 72 pontos (100%), com Índice de Conforto: **CONFORTÁVEL.**

Data da emissão: 11/11/2020.

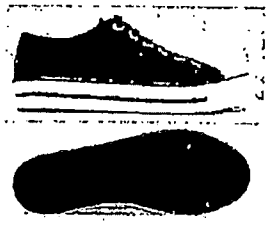

* AONDE FOI ADULTERADO → RETIRADA INFORMAÇÃO

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento.

Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51.3553.1000
Fax 51 3553:1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

Relatório de Biomecânica Nº RB338/2020

Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Rudnei Palhano

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnei Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na barra de ferramentas do pdf.

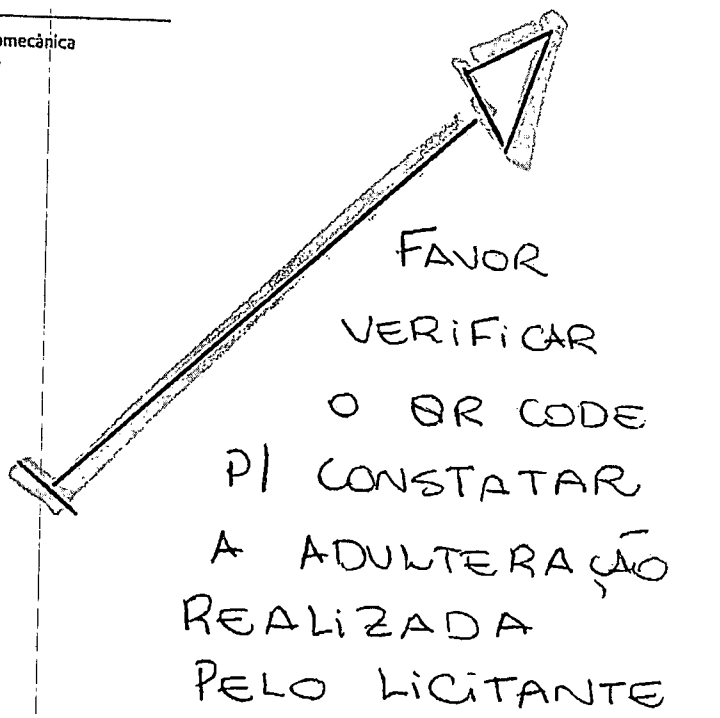

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas as amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Telefone 51 3553.1000
www.ibtec.org.br
laudos@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

Ensaios NBR ISO/IEC 17025 CRL 0105

Relatório de Biomecânica Nº 338/2020

Cliente: DOCES PASSOS COM DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 09.255.998/0001-40
I.E.: 907.649.652.5
Rua João Licerio de Brito, 13
CEP: 83408-476 Colombo - PR

Material Ensaiado: Descrição do cliente: "Três (03) amostras de calçados, fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal".
Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica.

Protocolo nº 52460 – 05/11/2020 – TB154

Considerações:
Realizada pelo cliente.
Os ensaios foram realizados na instalação permanente do laboratório.
As amostras foram armazenadas durante 24 horas em ambiente climatizado com temperatura de 23 ±2°C e umidade de 50 ±5%.

ENSAIOS E RESULTADOS:

TB154 – Numeração 37

Normas	Ensaios	Resultados	Pontuações	Nível de Conforto
NBR 14835/13	Massa do calçado	253 (g)	5*	Normal*
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 380 Normal / > 380 Desconfortável		
NBR 14836/14	Pico de pressão na região do calcâneo	202 (kPa)	9	Confortável
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 320 Normal / > 320 Desconfortável		
	Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos	208 (kPa)	9	Confortável
		≤ 270 Confortável / > 270 ≤ 350 Normal / > 350 Desconfortável		
NBR 14837/17	Temperatura interna	4,1 (°C)	5	Normal
		≤ 3,5 Confortável / > 3,5 ≤ 5,5 Normal / > 5,5 Desconfortável		
NBR 14838/16	Índice de Amortecimento	77 (%)	9	Confortável
		≥ 50 Confortável / ≥ 35 < 50 Normal / < 35 Desconfortável		
NBR 14839/15	Índice de Pronação	2,3 (°)	9	Confortável
		≤ 3,0 Confortável / > 3 ≤ 6,0 Normal / > 6,0 Desconfortável		
NBR 14840/15	Percepção de calce	7,7 (pontos)	9	Confortável
		≥ 7,0 Confortável / < 7,0 e ≥ 4,0 Normal / < 4,0 Desconfortável		
	Marcas/lesões	Percepção de mais de uma área de pressão	5	Normal
NBR 14834/15	CONFORTO DO CALÇADO	RESULTADO %	PONTUAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE CONFORTO
		83,3 (%)	60	Confortável

NBR 14834 - ≥75% / Confortavel / ≥ 40,0 a < 75 % Normal / < 40 % Desconfortável
* Pontuação e nível de conforto para a massa do calçado de numeração 35.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553 1000
Fax 51 3553 1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual 286/0422534

Rua Arari, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

Laudo Original (Verdadeiro)

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões

Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior da cabeça do metatarso I (Figura 1) e na região lateral do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

Figura 1 – Região medial/superior da cabeça do metatarso I.

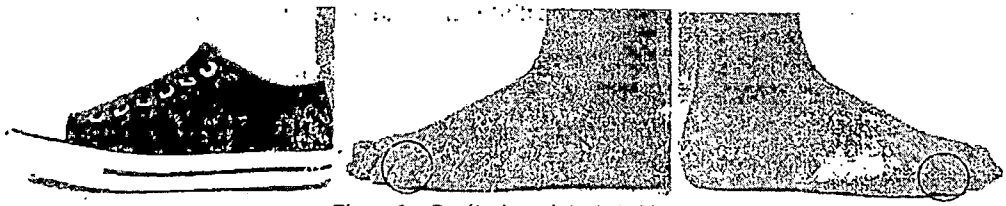

Figura 2 – Região lateral do dedo V.

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 37, referência TÊNIS VULCANIZADO FECHAMENTO DE ATACADOR, sem ficha técnica, atingindo 60 pontos (83,3%), de um total de 72 pontos (100%). com Índice de Conforto: CONFORTÁVEL.

Data da emissão: 11/11/2020.

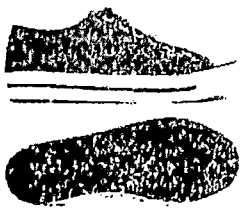

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento.
Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na integra deste documento.

Rua Araxá 750
Bairro Ideal
93334 000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul Brasil

IBTeC

Relatório de Biomecânica Nº RB338/2020

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnei Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na

barra de ferramentas do pdf.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas as amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Telefone 51 3553 1000
www.ibtec.org.br
laudos@ibtec.org.br
CNPJ 87 190 161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

1 - 7

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

Ensaios NBR ISO/IEC 17025 CRL 0185

Relatório de Biomecânica Nº 351/2020

Cliente: DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME
CNPJ: 09.255.998/0001-40
Rua João Licerio de Brito, 13 - Maracana
CEP: 83408-476 Colombo - PR

Material Ensaiado: **Descrição do cliente:** "Três (03) amostras de calçados, fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal". Foram testados três pares de calçados de numeração 34, referência Tênis vulcanizado fechamento Velcro, sem ficha técnica.

Protocolo nº 52605 – 12/11/2020 – TB168

Considerações:
Realizada pelo cliente.
Os ensaios foram realizados na instalação permanente do laboratório.
As amostras foram armazenadas durante 24 horas em ambiente climatizado com temperatura de 23 ±2°C e umidade de 50 ±5%.

ENSAIOS E RESULTADOS:

TB168 – Numeração 34

	Normas	Ensaios	Resultados	Pontuações	Nível de Conforto
2	NBR 14835/13	Massa do calçado	219 (g)	*9	*Confortável
			≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 380 Normal / > 380 Desconfortável		
3	NBR 14836/14	Pico de pressão na região do calcâneo	225 (kPa)	9	Confortável
			≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 320 Normal / > 320 Desconfortável		
		Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos	211 (kPa)	9	Confortável
			≤ 270 Confortável / > 270 ≤ 350 Normal / > 350 Desconfortável		
4	NBR 14837/17	Temperatura interna	4,1 (°C)	5	Normal
			≤ 3,5 Confortável / > 3,5 ≤ 5,5 Normal / > 5,5 Desconfortável		
5	NBR 14838/16	Índice de Amortecimento	72 (%)	9	Confortável
			≥ 50 Confortável / ≥ 35 < 50 Normal / < 35 Desconfortável		
6	NBR 14839/15	Índice de Pronação	0,9 (°)	9	Confortável
			≤ 3,0 Confortável / > 3 ≤ 6,0 Normal / > 6,0 Desconfortável		
7	NBR 14840/15	Percepção de calce	8,8 (pontos)	9	Confortável
			≥ 7,0 Confortável / < 7,0 a ≥ 4,0 Normal / < 4,0 Desconfortável		
		Marcas/lesões	Ausência total de lesões/Percepção de uma pequena área de pressão	5	Normal
1	NBR 14834/15	CONFORTO DO CALÇADO	RESULTADO %	PONTUAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE CONFORTO
			88,9 (%)	64	Confortável

NBR 14834 - ≥75% / Confortável / ≥ 40,0 a < 75 % Normal / < 40 % Desconfortável.
* Pontuação e nível de conforto para a massa do calçado de numeração 35/ensaios realizados com calçados de numeração 34 (desvio da norma)

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553.1000
Fax 51 3553.1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

→ Laudo entregue pela licitante → ADULTERADO

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

ISO/IEC 17025 CRL 0185

Relatório de Biomecânica Nº 351/2020

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões

Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior do dedo I e da cabeça do metatarso I (Figura 1), na região lateral/superior do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

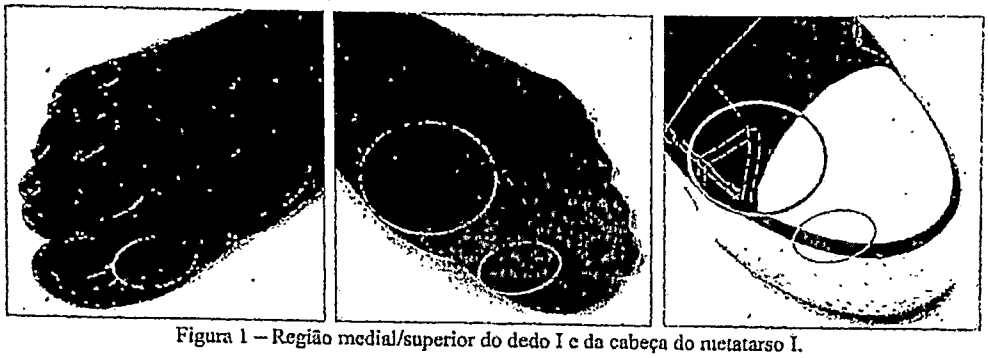

Figura 1 – Região medial/superior do dedo I e da cabeça do metatarso I.

Figura 2 – Região lateral/superior do dedo V.

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 34, referência Tênis vulcanizado fechamento Velcro, sem ficha técnica, atingindo 64 pontos (88,9%), de um total de 64 pontos (100%), com Índice de Conforto: **CONFORTÁVEL.**

Data da emissão: 18/11/2020.

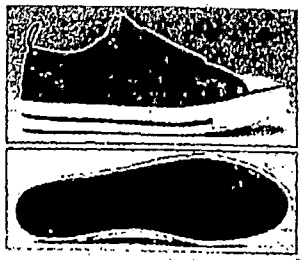

* INFORMAÇÃO RETIRADA / ADULTERADO

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento.
Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553.1000
Fax 51 3553.1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

Relatório de Biomecânica Nº RB351/2020

Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Rudnei Palhano

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnei Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na barra de ferramentas do pdf.

FAVOR VERIFICAR PARA CONSTATAR A FALSIFICAÇÃO

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas as amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Telefone 51 3553.1000
www.ibtec.org.br
laudos@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

IBTeC
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Couro, Calçado e Artefatos

Ensaios NBR ISO/IEC 17025 CRL 0105

Relatório de Biomecânica Nº 351/2020

Cliente: DOCES PASSOS COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA ME
CNPJ: 09.255.998/0001-40
Rua João Licerio de Brito, 13 - Maracana
CEP: 83408-476 Colombo - PR

Material Ensaiado: **Descrição do cliente:** "Três (03) amostras de calçados, fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura strobel (overloque) e após ser autoclavado, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal". Foram testados três pares de calçados de numeração 34, referência Tênis vulcanizado fechamento Velcro, sem ficha técnica.

Protocolo nº 52605 – 12/11/2020 – TB168

Considerações:
Realizada pelo cliente.
Os ensaios foram realizados na instalação permanente do laboratório.
As amostras foram armazenadas durante 24 horas em ambiente climatizado com temperatura de 23 ±2°C e umidade de 50 ±5%.

ENSAIOS E RESULTADOS:

TB168 – Numeração 34

Normas	Ensaios	Resultados	Pontuações	Nível de Conforto
NBR 14835/13	Massa do calçado	219 (g)	*9	*Confortável
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 380 Normal / > 380 Desconfortável		
NBR 14836/14	Pico de pressão na região do calcâneo	225 (kPa)	9	Confortável
		≤ 240 Confortável / > 240 ≤ 320 Normal / > 320 Desconfortável		
	Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos	211 (kPa)	9	Confortável
		≤ 270 Confortável / > 270 ≤ 350 Normal / > 350 Desconfortável		
NBR 14837/17	Temperatura interna	4,1 (°C)	5	Normal
		≤ 3,5 Confortável / > 3,5 ≤ 5,5 Normal / > 5,5 Desconfortável		
NBR 14838/16	Índice de Amortecimento	72 (%)	9	Confortável
		≥ 50 Confortável / > 35 < 50 Normal < 35 Desconfortável		
NBR 14839/15	Índice de Pronação	0,9 (°)	9	Confortável
		≥ 3,0 Confortável / > 3 ≤ 6,0 Normal / > 6,0 Desconfortável		
NBR 14840/15	Percepção de calce	8,8 (pontos)	9	Confortável
		≥ 7,0 Confortável / < 7,0 a ≥ 4,0 Normal / < 4,0 Desconfortável		
	Marcas/lesões	Ausência total de lesões/Percepção de uma pequena área de pressão	5	Normal
NBR 14834/15	CONFORTO DO CALÇADO	RESULTADO %	PONTUAÇÃO TOTAL	ÍNDICE DE CONFORTO
		88,9 (%)	64	Confortável

NBR 14834 - ≥75% Confortável / ≥ 40,0 a < 75 % Normal / < 40 % Desconfortável.
* Pontuação e nível de conforto para a massa do calçado de numeração 35/ensaios realizados com calçados de numeração 34 (desvio da norma)

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Fone 51 3553 1000
Fax 51 3553 1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.167/0001-73
Inscrição Estadual 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul Brasil

Laudo Original (Verdadeiro)

Relatório de Biomecânica N° 351/2020

OBSERVAÇÕES: ABNT NBR 14840/2015 – Marcas/Lesões

Os calçados provocaram pressão/marcas, sem sintomas de dor, na região medial/superior do dedo I e da cabeça do metatarso I (Figura 1), na região lateral/superior do dedo V (Figura 2), em ambos os pés.

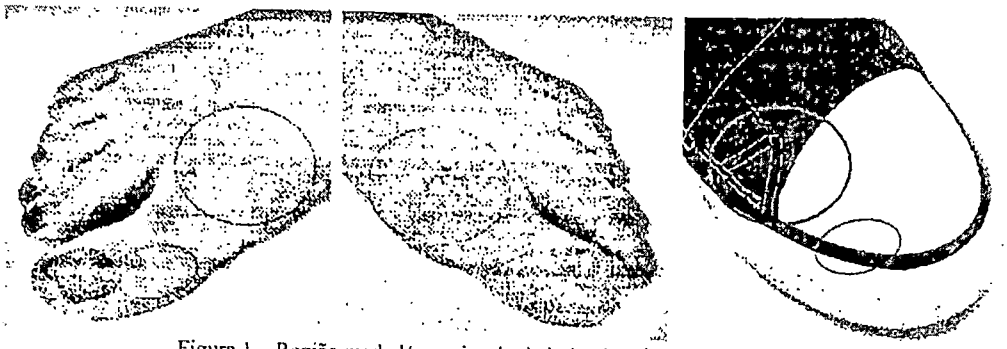

Figura 1 – Região medial/superior do dedo I e da cabeça do metatarso I.

Figura 2 – Região lateral/superior do dedo V .

PARECER: Foram testados três pares de calçados de numeração 34, referência Tênis vulcanizado fechamento Velcro, sem ficha técnica, atingindo 64 pontos (88.9%), de um total de 64 pontos (100%), com Índice de Conforto: **CONFORTÁVEL.**

Data da emissão: 18/11/2020.

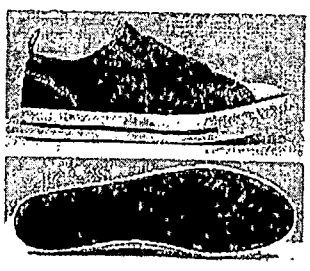

INFORMAÇÃO QUE FOI RETIRADA

Este Relatório tem validade de 1 ano, a partir da sua data de emissão.

Sendo o que tínhamos para o momento, passamos o presente documento.

Integra o presente relatório a folha de assinaturas em anexo.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas às amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório. Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

[illegible]
Fax 51 3553 1001
www.ibtec.org.br
laboratorio@ibtec.org.br
CNPJ 87.193.167/0001-73
Inscrição Estadual 086/0422534

[illegible]
Bairro Moal
[illegible]
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul Brasil

Relatório de Biomecânica Nº RB351/2020

Coordenador do laboratório de ensaios de Biomecânica
Prof. Me. Eduardo Wüst

Coordenador do laboratório de Biomecânica
Prof. Dr. Rudnei Palhano

Para verificar a autenticidade deste documento, faça download do aplicativo de leitor de código "QR code". Abra o aplicativo e direcione a câmera na figura ao lado ou verifique através do endereço:
http://www.ibtec.org.br/areacliente/laudo/

ASSINATURA DIGITAL: Este documento contém Assinatura Digital com Certificação Digital, instituída pela Medida Provisória Nº 2200-2 de 28/08/2001. Ao visualizar o arquivo, procure pelo ícone a seguir na barra de ferramentas do pdf.

Nota - Os resultados deste documento se restringem apenas as amostras ensaiadas, não podendo ser reproduzidos sem autorização do laboratório.
Somente serão autorizadas reproduções na íntegra deste documento.

Telefone 51 3593 1000
www.ibtec.org.br
laudos@ibtec.org.br
CNPJ 87.190.161/0001-73
Inscrição Estadual: 086/0422534

Rua Araxá, 750
Bairro Ideal
93334-000
Novo Hamburgo
Rio Grande do Sul, Brasil

Sabrina Luana Carvalho

De: Sabrina Luana Carvalho
Enviado em: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 09:49
Para: Doces Passos; valesulconfec@gmail.com; Valdoir Roberto Colli; goltex@goltex.com.br; naaty.lp@gmail.com; DAIANE DOS SANTOS; EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI
Assunto: Recurso Administrativo - Ref. ao Pregão 107/2021 - Prefeitura Municipal de Piên/PR
Anexos: I Recurso - LAUDOS DOCES PASSOS_PIEN PR.pdf; II Recurso - RECURSO ADMINISTRATIVO LAUDOS AMOSTRAS APROVADAS PIEN PR.pdf

Bom dia!
Seguem em anexo os Recursos Administrativos interpostos no certame, conforme já disponibilizada também no Site da Prefeitura.
Lembramos que o prazo de CONTRARRAZÕES será até o dia **27/12/2021**. Sendo a reposta emitida em Janeiro/2022 pelo Setor.

Atenciosamente,
Sabrina

Prefeitura Municipal de Piên/PR
Departamento de Licitações

GILSON BONATO
RONALDO COSTA
E ADVOGADOS

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN-PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2021

ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA- ME, sediada no endereço: Estrada Vereador Júlio Ferreira Filho, nº 1200, Caçaiguera, Campina Grande do Sul/PR. CEP: 83.430-000, inscrita no CNPJ nº 09.255.998/0001-40, neste ato representado por seus procuradores infrassignatários, vem, tempestivamente, apresentar, perante Vossa Senhoria as presentes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa HC SUPRIMENTOS EIRELI, doravante denominada Recorrente, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I – BREVE RESUMO FÁTICO

A Prefeitura Municipal de Pien-PR realizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob nº 107/2021, para aquisição uniformes escolares para atender a rede municipal de ensino.

Após o regular trâmite do processo licitatório, a empresa HC EIRELI se insurgiu contra a habilitação da empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO nos itens Tênis com cadarço e com velcro, por meio de recurso administrativo, alegando uma suposta fraude a licitação, alegando, que os laudos de conforto dos referidos calçados foram adulteradas.

A Recorrente busca tumultuar o andamento do presente certame, pois suas razões recursais são desprovidas de amparo legal ou fático, conforme será adiante demonstrado.

II – DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS JUNTO AO ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO

Primeiramente cabe ressaltar que **os laudos apresentados são verdadeiros e possuem o QR Code intacto para a sua verificação junto ao site do IBTEC, portanto é totalmente descabida a alegação da Recorrente falsificou documentação**, pois nada esta alegou sobre os resultados dos laudos que estavam expressamente exigidos no Edital.

E, caso houvesse a suposta intenção de fraudar a licitação, por qual razão se apresentaria o laudo com os resultados originais e com o QR Code para a sua verificação?

Em segundo lugar, deve-se registrar aqui que a informação que segundo a Recorrente foi "adulterada" é irrelevante para o presente certame, pois a Prefeitura de Pien-PR, por ocasião da errata do Edital informou expressamente **que não seriam exigidos quaisquer tipo de prazos de validade nos laudos laboratorias.** Confira-se:

> DO LAUDO EXIGIDO PARA OS ITENS
>
> Deixa de ser exigida a validade de 180 dias para os laudos dos itens, os laudos ainda devem ser apresentados, porem, será aceito sem a validade.

Portanto seria completamente ilógico que uma empresa adulterasse um laudo que seria feito de maneira igual pelos concorrentes, para suprimir uma informação que sequer seria exigida pela Prefeitura de Pien-PR.

Por esta razão, os laudos e as amostras foram aprovados e assim devem permanecer, pois não há lógica nas ilações da Recorrente.

Caso a informação do prazo do laudo fosse relevante para a Administração, fosse alguma exigência legal ou estivesse sendo exigido expressamente no Edital; poderiamos estar tratando sobre o assunto, **mas efetivamente está comprovado que esse não é o caso.**

Portanto, diante da inexistência de prazo de validade para quaisquer laudos e da originalidade do QR Code do laudo enviado, fica comprovado que não houve ilegalidade ou violação ao Edital, nada havendo a se arguir contra a devida habilitação da empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO.

III – b) DO PRÍNCIPIO DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Devemos ainda analisar a presente situação, sob o ângulo da violação da economicidade da contratação.

A Recorrente não ofereceu o melhor preço para os itens licitados, sendo considerável a economia ofertada pela proposta da empresa Estação do Conhecimento.

Ou seja, na hipótese remota de se desclassificar a empresa Estação do Conhecimento por uma inexistente ilegalidade e/ou violação ao Edital, deverá ser levado em conta o prejuízo que essa administração irá causar ao erário municipal ao optar por essa saída.

Por isso, a desclassificação de maneira alguma poderá ocorrer, pois estar-se-ia atentando contra o princípio da Economicidade:

> *"Quando se afirma que a licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o princípio da economicidade"*[1]

Note-se que atenção maior é exigida quando se trata do erário. Tanto é verdade que a preocupação com o dinheiro público foi inserida no contexto legal das licitações, sendo dever do órgão licitante primar pela melhor proposta.

Isso, principalmente no caso em comento, onde a contratação se dará através de pregão, cuja característica preponderante, sem maiores comentários, é o menor preço, **neste caso, ofertado pela empresa Estação do Conhecimento**.

No tocante ao princípio da Economicidade, importante colacionar, ainda que a título meramente ilustrativo, os seguintes precedentes:

[1] Marçal, ob. cit. p. 72

"DNIT – RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO – FISCOBRAS 2008 – CONSTRUÇÃO DA BR 163/PA – CONTRATOS PG 209, 210, 211 E 212/1997, E PG 225/2000 – SUPERFATURAMENTO – MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR JÁ DEFERIDA – CONVERSÃO DOS AUTOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CITAÇÃO – CIÊNCIA AO MINISTRO DE ESTADO SUPERVISOR E AO DIRETOR-GERAL DO DNIT – 1 - O ***gestor público não está autorizado a promover contrato que se mostre economicamente desvantajoso ao Erário, para não subverter o princípio basilar da licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração****. 2- Apurados os fatos, quantificado o dano e identificados os responsáveis em relatório de auditoria, impõe-se a conversão do processo de auditoria em tomada de contas especial e o chamamento dos responsáveis aos autos, para exercício do contraditório e da ampla defesa. (TCU – Proc. 015.010/2008-9 – (1193/2011) – Plen. – Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – DOU 16.05.2011)."*

***

"REMESSA EX OFFICIO – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – Ordem concedida em mandado de segurança para anular a decisão administrativa do presidente da Comissão de Licitação Permanente do Município de Maceió, que, de maneira irrazoável, inabilitou o licitante, desprestigiando o princípio da Economicidade e atribuindo interpretação equivocada ao princípio da supremacia do interesse público, ***deixando de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.*** *MANUTENÇÃO DA SENTENÇA". (TJAL – REO 2011.004234-9 – (6-1526/2011) – Rel. Des. Eduardo José de Andrade – DJe 11.10.2011 – p. 52).*

***

"ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – JULGAMENTO DE PROPOSTA – MENOR PREÇO – 1. A licitação, enquanto procedimento administrativo, é regida em todas as suas modalidades, por diversos princípios, dentre os quais o princípio do julgamento objetivo, observando-se, contudo, os termos da norma editalícia, que vincula não só os licitantes como também a Administração. 2. ***No julgamento das propostas há, como regra geral, a preponderância do interesse econômico, onde o menor preço é fator decisivo****. 3. Sentença mantida. 4. Remessa oficial improvida." (TRF 1ª R. – REO 01295133 – AM – 1ª T. – Rel. Juiz Ricardo Machado Rabelo – DJU 04.02.1999 – p. 28)*

Cabe ressaltar que a Estação do Conhecimento, de forma zelosa apresentou perante a Comissão regular todos os documentos de habilitação e qualificação técnica, econômica e regularidade de funcionamento, nada tendo a Recorrente a alegar contra os documentos de fato exigidos no Edital.

Diante do exposto, fica demonstrado que a Prefeitura de Pien deve selecionar a proposta mais vantajosa, pois no presente certame não foram cometidas quaisquer irregularidades ou ilegalidades.

III – c) DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Pelo princípio administrativo do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem seguir e cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, não restando assim discricionariedade a Administração Pública em admitir ou não o seu cumprimento.

No caso em tela, a Recorrente não apresentou quaisquer indícios ou provas da suposta ofensa ao Edital. Invocaram-se ideais jurídicos, sem, contudo, vinculá-los a realidade.

Não foram indicadas ou comprovadas ações ou fatos que demonstrassem mesmo que superficialmente a ofensa à qualquer cláusula.

Portanto, somente estas ilações ventiladas sem base na realidade, tendo em vista a facilidade em diligenciar a veracidade do QR CODE no site do IBTEC,, faz com que não exista material suficiente para levantar quaisquer dúvidas sobre a devida habilitação da ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO.

Diante da ausência de ofensas ao Edital, e, seguindo o principio administrativo da vinculação ao instrumento convocatório, há de ser mantida a habilitação da Estação do Conhecimento Ltda.

A seguir constam precedentes jurisprudenciais que corroboram com a argumentação ante exposta:

> ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE NÃO CUMPRE REQUSITO CONSTANTE EM EDITAL.*** *(...)* ***O art. 41 da Lei n. 8.666/1993 determina que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.***
> *Desta forma, não podia a Comissão de Licitação acolher outro documento senão o exigido no ato convocatório, o qual se encontra vinculada estritamente.*

Significa dizer, que todos os critérios e todas as exigências constantes no edital devem ser cumpridas pelos licitantes, sob pena de inabilitação. *Correta, portanto, a decisão guerreada em determinar a suspensão do Pregão Presencial até o julgamento final do mandado de segurança, haja vista a relevante fundamentação do mandamus impetrado pela agravada. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento, Nº 70082685496, Vigésima Primeira Câmara Cível, TJ-RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em: 27-11-2019)*

***

ACÓRDÃO 112/2007 PLENÁRIO DO TCU *- Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente,* ***o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993****. Acórdão 2387/2007 Plenário.*

***

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - VINCULAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL - AUSÊNCIA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
- O princípio da vinculação ao edital se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os seus termos até o encerramento do certame licitatório.
- Não tendo a licitante comprovado o atendimento aos critérios previstos no instrumento convocatório, não se mostra possível suspender o procedimento licitatório, tampouco suspender eventuais contratações dele decorrentes, até para preservar o princípio da isonomia entre os participantes. *(Apelação Cível Nº 1.0071.18.004255-9/003, 8ª Câmara Cível – Tribunal de Justiça de MG, Relator: Des. Alexandre Santiago, Julgado em 05/03/2020.)*

Cabe ressaltar ainda que, a Recorrente poderia ter impugnado o presente Edital, caso não concordasse com a ausência de prazo de validade dos laudos.

Como não solicitou esclarecimentos e/ou impugnou o edital, concordando assim expressamente com os seus termos ao participar do certame, não pode agora buscar alterar em desfavor de sua concorrente, as cláusulas do edital ao qual se vinculou.

Portanto, por todas as razões demonstradas nas presentes contrarrazões fica demonstrado que o ato administrativo de habilitação da ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO no Tênis Escolares seguiu as disposições legais e editalícias, devendo, portanto o certame ter o seu devido prosseguimento.

IV – DO PEDIDO

Isto posto, diante da tempestividade e das razões ante expostas, requer-se que seja julgado totalmente **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela Empresa Recorrente e que seja mantida a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO Ltda, conforme previsão expressa do Edital, tendo o certame o seu normal prosseguimento.

Nestes termos, pede deferimento,

Colombo-PR, 27 de dezembro de 2021

ESTAÇÃO DO CONHECIMENTO COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA-ME
CELSO LUCINDO TOSI
Sócio Administrador

Ronaldo dos Santos Costa
OAB/PR 39.877

RONALDO DOS SANTOS COSTA
OAB/PR 39.877

LUCCAS BERESA DE PAULA MACEDO
OAB/MS 25.782